

Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal

(94/C 382/08)

COM(94) 635 final — 94/0315(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 19 de Dezembro de 1994)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 90º e o nº 2 do seu artigo 257º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o nº 1 do artigo 90º e o nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão previram um período durante o qual podem ser tomadas medidas transitórias destinadas a facilitar a passagem dos regimes existentes em Espanha e em Portugal antes da adesão para os regimes resultantes da aplicação da organização comum do mercado nas condições definidas no Acto de Adesão e, nomeadamente, para fazer face a significativas dificuldades de aplicação dos novos regimes na data prevista; que esse período, cujo termo fora fixado em 31 de Dezembro de 1987 no Acto de Adesão, foi prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 4007/87 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 370/94 ⁽²⁾, até 31 de Dezembro de 1994 em relação a Espanha e a Portugal;

⁽¹⁾ JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 48 de 19. 2. 1994, p. 9.

Considerando que é indicado prorrogar por um ano o período em causa, no que diz respeito a Espanha e a Portugal, designadamente para fazer face a dificuldades técnicas específicas de aplicação da regulamentação no sector vinícola nesses Estados-membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4007/87 é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo, a data de «31 de Dezembro de 1994», relativa a Espanha, é substituída pela de «31 de Dezembro de 1995».
2. No segundo parágrafo, a data de «31 de Dezembro de 1994», relativa a Portugal, é substituída pela de «31 de Dezembro de 1995».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3013/89, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino

(94/C 382/09)

COM(94) 643 final — 94/0329(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 19 de Dezembro de 1994)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,